

Decreto nº 20, de 22 de Janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, EVANDRO BARROS WATANABE, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV);

Considerando que há necessidade de manter um plano de resposta a esse evento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da União e dos Estados, bem como, a suplementar dos Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de estabelecimentos de saúde pública no Município de Santa Izabel do Pará, apto a lidar com situações do COVID-19 diante de normalidade, fruto do enfrentamento e combate pretérito realizado por este Poder Executivo Municipal, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º.. O presente decreto estabelece medidas sanitárias relativas as alterações na abertura comercial durante o estado de calamidade pública causado pela Covid-19 e dá outras providências, tendo como premissa as medidas de distanciamento expedidas pelo Estado do Pará, por meio do Decreto Estadual nº 800/2020.

Art.2º.Continua sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte, como sendo medida em consonância ao art. 3º do Decreto Estadual nº 800/2020;

Parágrafo único. A mascará deverá ser utilizada no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 3º. A prática das atividades comerciais abaixo arroladas deverão ser realizadas, em consonância ao que dispõe o art. 4º do Decreto Estadual nº 800/2020, desde que adotem todos os protocolos estabelecidos no presente decreto, obedecendo o horário e dia discriminados:

I – Restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências e congêneres;

II – Salões de beleza, barbearias e centros estéticos;

III - Lojas Varejistas;

IV - Igrejas e/ou qualquer templo religioso;

V – Academias ou congêneres;

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.

Em: 19 01 21

Servidor/Matrícula Nº 041165 - 5 :

Digitalizado com CamScanner



- VI Campos, quadras de esportes e arenas.
- § 1º Os restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências e congêneres, além de atender o que dispõe o Decreto Estadual nº 800/2020, deverão atender as seguintes recomendações:
- I Os equipamentos para pagamento por cartão deverão ser higienizados com álcool 70% após cada uso;
- II Todas as janelas e portas deverão ser mantidas abertas durante o horário de funcionamento;
- III Deverão ser proibidas as filas de espera;
- IV Se o estabelecimento dispuser de mesas de sinuca ou outros objetos destinados à diversão e recreação, as áreas em que estiverem localizados os equipamentos em questão deverão ser isoladas, por estar proibida a utilização;
- V Deverá ser disponibilizado aos clientes álcool em gel ou líquido 70% para os clientes, na entrada e em pontos estratégicos do estabelecimento;
- VI Deverá ser realizada a higienização frequente do piso e superfícies com detergente e sanitizantes adequados, conforme estabelecido pela ANVISA;
- VII As lixeiras do estabelecimento devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual e precisam ser higienizadas diariamente, ou sempre que necessário;
- VIII Os banheiros deverão ser higienizados a cada uma hora, ou sempre que necessário;
- IX Deverá ser realizada a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando áqua e sabão ou álcool;
- X Deverão ser adotadas boas práticas na preparação dos alimentos e reservado espaço para higienização dos alimentos;
- XI Os restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências e congêneres poderão receber, no máximo 50% capacidade total do estabelecimento, de modo que seja possível uma separação mínima de 3 (três) metros entre as mesas, sendo o horário de funcionamento de 06:00h até no máximo às 00hs.
- XII Deverá ser realizada a higienização das mesas e cadeiras após cada uso;
- XIII Nos locais que dispõe do serviço por meio de *buffet* ou *self service*, deverá ser designado um funcionário específico para manusear os talheres e servir os clientes ou disponibilização de luvas plásticas;
- XIV Deverá ser abolido o menu físico e, caso não seja possível, deverá ser preparado um modelo plastificado que possa ser higienizado após cada uso;
- XV Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas nestes locais;
- XVI Fica proibida a realização de shows e quais outros meios atrativos nestes ambientes;
- XVII Só será liberado o funcionamento dos estabelecimentos que possuam Alvará de funcionamento expedido pela vigilância sanitária.
- § 2º Os Salões de beleza, barbearias e centros estéticos deverão adotar as seguintes medidas.



- I Deverá ser estabelecido um número limitado de pessoas dentro de cada estabelecimento de modo que seja possível cumprir as indicações de distanciamento social que tem sido recomendada pelas autoridades de saúde;
- II O acesso aos serviços deverá ser feito apenas por agendamento, de modo a evitar a concentração de pessoas;
- III Clientes e funcionários deverão utilizar máscara de proteção facial e materiais descartáveis. Os não descartáveis deverão ser esterilizados;
- IV Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% ou pia com água e sabão para higienização das mãos;
- § 3º As lojas varejistas deverão adotar as seguintes medidas.
- I Deverá ser estabelecido um número limitado de pessoas dentro de cada estabelecimento de modo que seja possível cumprir as indicações de distanciamento social que tem sido recomendadas pelas autoridades de saúde;
- II Nenhum estabelecimento poderá manter, em salas de espera para atendimento, objetos de uso de coletivo, como garrafas de café, chás, sucos, potes de biscoitos, revistas e similares;
- III Os estabelecimentos comerciais não poderão ofertar alimentos e bebidas (lanches e coffee breaks) para seus clientes:
- § 4º As igrejas ou qualquer templo religioso deverão adotar as seguintes medidas.
- I -Funcionamento de no máximo 50% da capacidade total de lotação de pessoas;
- II Ao receberem pessoas apenas para "aconselhamento individual", deverá respeitar o distanciamento mínimo de 1,5metros, além de só permitir a entrada de pessoas que estejam usando máscaras, e com pessoas na entrada, disponibilizando álcool 70% para quem entrar e/ou sair do estabelecimento;
- III Fica proibida a realização de quermesses, bingos, e quaisquer festejos que gerem aglomeração de pessoas, nas igrejas e centros religiosos;
- § 5º As academias ou congêneres deverão adotar as seguintes medidas.
- I Só será possível o atendimento de 01 cliente a cada 10 m² na academia, não podendo ultrapassar 50% da capacidade total do estabelecimento;
- II Os aparelhos e equipamentos deverão ser higienizados com álcool 70% após cada uso, obrigatoriamente;
- III Ao final do expediente deverá ser realizada a limpeza de todo o espaço da academia (incluindo recepção, banheiros e etc) com água clorada tanto no chão quanto dos aparelhos e equipamentos;
- IV Fixação em quadro visível, o agendamento dos clientes;
- V O cliente deve trocar o calçado ao ingressar na academia;
- VI As catracas deverão ficar desativadas;
- VII Os chuveiros não devem ser liberados;
- VIII Os bebedouros de esguicho devem ficar interditados;



- IX Os treinos deverão ter duração máxima de 50 minutos e seus horários deverão ser pré-determinados via agendamento;
- X Deverá haver um intervalo de 10 min entre os treinos, de modo que seja realizada a higienização dos espaços;
- XI Será obrigatório o uso de máscaras por clientes, funcionários, colaboradores e afins;
- XII Em todos os estabelecimentos devem ser disponibilizadas pias com água e sabão ou álcool 70% nas entradas para higienização das mãos;
- XIII Todos os estabelecimentos devem utilizar obrigatoriamente a ventilação natural do ambiente;
- XIV Não será permitida a entrada de pessoas com sintomas do COVID-19, bem como de pessoas do grupo de risco, tais como idosos acima de 60 anos e pessoas com comorbidades pré-existentes.
- XV Ficam proibidos exercícios que gerem contato físico com instrutor e aluno;
- XVI Deverão ser disponibilizados copos descartáveis, bem como o uso individual de flanelas e toalhas;
- XVII Atividades em piscinas ficam permitidas para crianças e adultos;

0

- § 6º Os campos, quadras de esportes e arenas deverão adotar as seguintes medidas, a partir do dia.
- I Os responsáveis pelo time/equipe deverão dispor de álcool 70%, água e copos descartáveis, antes, durante e após o desenvolvimento da atividade esportiva;
- II Deverá ser realizada a higienização dos materiais, tais como bolas, raquetes e demais objetos utilizados, antes e após o desenvolvimento da atividade esportiva;
- III Antes de iniciar a atividade esportiva, todos os atletas e demais pessoas envolvidas deverão fazer a higienização das mãos com álcool 70%;
- IV Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, nos arredores do local de desenvolvimento da atividade esportiva, antes, durante e depois da atividade;
- V Fica proibida a presença de público com idade inferior a 10 anos e acima de 60 anos, bem como a presença de pessoas com comorbidades pré-existentes;
- VI Todos os participantes, com exceção dos jogadores e árbitros, deverão estar utilizando máscara de proteção facial, incluindo os treinadores e jogadores reserva;
- VII Os times/equipes deverão restringir os apertos de mão e abraços, principalmente nas comemorações de gols/pontos;
- VIII Ao finalizar a atividade esportiva, deverá ser realizada a dispersão imediata das pessoas:
- IX Permanecem vedados os treinos, projetos sociais, jogos e demais atividades esportivas envolvendo crianças de 0 a 10 anos, idosos acima de 60 anos e pessoas com comorbidades pré-existentes;
- X A Liga Atlética Izabelense, deverá apresentar ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com no mínimo 48h de antecedência, o calendário de jogos, contendo data, horário e local das partidas;



- XI Estão proibidos carros sons, sons automotivos, e afins. Sendo autorizados carros sons apenas com o viés de narração de jogo, em campos fechados ou abertos, não se permitindo nas áreas de balneários;
- XII Está autorizada a realização de campeonatos, jogos, treinos e afins, que envolvam a participação de times de outras cidades, no entanto estão proibidas a presença de torcida/público de outras cidades.
- **Art. 4º**. Fica proibido a abertura de bares, boates, casa de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas, com ou sem venda de ingresso, sendo permitida a venda de bebidas alcoólicas na modalidade delivery nos horários determinados neste decreto.
- **Art. 5º.** Os depósitos de bebida poderão funcionar, seguindo as recomendações sanitárias, no horário de 06:00h às 21:00h, vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local.
- Art. 6º. Fica proibido brinquedos infláveis, parques, circos e atividades semelhantes;
- Art. 7°. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas por ambulantes sob pena de apreensão da mercadoria;
- Art. 8°. Todas os estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam autorizadas pelo DECRETO Nº 113, DE 29 DE ABRIL DE 2020 e pelo presente, deverão encaminhar à Vigilância Sanitária do Município de Santa Izabel do Pará declaração de que cumprem todas as medidas sanitárias estabelecidas pelo Município de Santa Izabel do Pará.
- Art. 9°. Mantém-se o isolamento social intensivo das 00hs às 05hs;

Parágrafo único. Os idosos – acima de 60 (sessenta) anos, bem como, os integrantes do grupo de risco, devem cumprir o isolamento social intensivo durante todo o tempo, com exceção de casos específicos e individualizados, devidamente comprovado.

- Art. 10. Fica determinado a obrigatoriedade das concessionárias de serviço público de transporte coletivo a higienização de ônibus e/ou vans diariamente adequadamente, além das demais exigências dispostas no Decreto Estadual nº 800/2020, a saber:
- I Disponibilizar álcool em gel 70% para uso individual dos passageiros;
- II Higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;
- III Não transportar quaisquer passageiros em pé, e;
- IV Não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscaras.
- Art. 11. Os balneários e igarapés, localizados no Município de Santa Izabel do Pará, deverão adotar as seguintes medidas.
- I Fica permitido utilização dos espaços acima pelos Munícipes e pessoas fora do Município;
- II Ficam proibidos os sons automotivos, carretinhas e afins;
- III Ficam proibidos os shows e quaisquer outros meios atrativos nestas áreas;
- IV Fica permitido o uso de canoas e afins, desde que possuam capacidade máxima de 02 (duas) pessoas.



V – Fica proibido a abertura de bares nas áreas de balneários, igarapés, clubes de piscinas naturais e artificiais, sendo permitido apenas o funcionamento de restaurantes, desde que não haja comercialização de bebidas alcoólicas, devendo as atividades serem encerradas no máximo às 16:00hs aos domingos;

Parágrafo único: Os clubes de piscinas naturais e artificias serão autorizados individualmente, mediante envio de plano de reabertura e análise do Comitê de enfrentamento ao coronavírus no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará.

- Art. 12. Fica autorizada a retomada das aulas presenciais, nas turmas de ensino infantil (turmas com alunos de idade mínima de 4 anos), fundamental, médio e superior, nas instituições de ensino.
- §1º A aulas devem respeitar o modelo híbrido (presencial e online);
- §2º Os pais e responsáveis de alunos podem optar pelo modelo híbrido ou pelo modelo 100% (cem por cento) online, tanto das aulas como da realização de avaliações e/ou atividades complementares de notas, sem quaisquer prejuízos econômicos ou pedagógicos;
- §3º Os alunos do grupo de risco devem permanecer no modelo de aula online;
- §4º As escolas devem dispor de medidores de temperatura;
- §5º É de responsabilidade da escola a disponibilização dos recursos necessários para o cumprimento do protocolo de segurança para realização de aulas e/ou atividades presenciais;
- §6º É de responsabilidade da equipe gestora e pedagógica o cumprimento dos protocolos de segurança e orientação aos alunos quanto ao cumprimento dos mesmos.
- §7º Só será autorizado a retomada presencial nas escolas que oferecem estrutura física, administrativa e pedagógica para a segurança na retomada.
- §8º Está autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por cursos técnicos de nível médio cursos livres, respeitando protocolo de segurança.
- §9º As escolas da rede pública e particular, deverão apresentar no prazo de 48h da publicação deste decreto, plano de retornada das aulas no ano letivo de 2021 ao Comitê de enfrentamento ao coronavírus no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará.

Parágrafo único: As escolas podem optar por permanecer na modalidade de aulas remotas, devendo a mesma emitir nota técnica justificando tal decisão, e possível cronograma específico de retomada o qual deverá ser avaliado e aprovado pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus no Âmbito do Município de Santa Izabel do Pará.

- Art.13. É permitido a realização de eventos sociais, corporativos e científicos, previamente analisados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus no Âmbito do Município de Santa Izabel do Pará, com obediência ao limite de 50% da capacidade máxima do local, até o limite de 100 pessoas.
- I Os eventos sociais, corporativos e científicos deverão ocorrer até no máximo 00hs, podendo apenas ter sonorização mecânica ambiente respeitados os limites de decibéis das legislações vigentes;
- Art. 14. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator ficará sujeito à penalidade de obrigação de fazer, consistente em entregar cesta básica na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMTEPS) contendo pelo menos os itens do Anexo II do Decreto 118/2020, nas seguintes quantidades:



I – Infrator pessoa física: 10 (dez) cestas básicas, nos termos do §1º deste artigo;
 II – Infrator pessoa jurídica: 20 (vinte) cestas básicas, nos termos do §1º deste artigo;

- §1º O valor mínimo da cesta básica, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- §2º Em caso de reincidência, sendo estabelecimento comercial, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto ou não, com o Departamento de Tributos, irá interditar o estabelecimento por prazo condizente à realidade, analisado individualmente pela Administração Pública.
- §3º O estabelecimento que descumprir com os termos do presente decreto, poderá também ter o alvará de atividade cassado.
- Art. 15. Caso haja descumprimento das medidas de quarentena e/ou isolamento por aqueles que se encontrem com suspeita de Covid-19 ou que já tenham resultado positivo para Covid-19, impostas nos termos da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2.020, além da entrega da 20 (vinte) cestas básicas, o infrator estará sujeito à penalidade de multa no valor de 1 salário mínimo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Art. 16. As penalidades previstas neste decreto deverão ser cumpridas no prazo de 05 (cinco) dias contadas da notificação, sendo facultado a apresentação de defesa administrativa no mesmo prazo.
- Art. 17. Autoriza-se o retorno do atendimento ao público externo, bem como dos servidores públicos municipais do grupo de risco da covid-19, devendo Secretário ou Diretor responsável de cada órgão ou pessoa jurídica da administração indireta, a análise da situação de casos específicos.
- §1º É tarefa do CECV-PMSIP expedir oficio, comunicando a situação à Câmara dos Vereadores de Santa Izabel do Pará, de forma a evitar a realização de sessões legislativas, com o fito de evitar a propagação do COVID-19.
- §2º. Casos omissos e específicos serão regulados pela Secretaria vinculada ao atendimento ao público.
- Art. 18. Ressalta-se que todas as atividades consideradas não essenciais, deverão funcionar de 6:00h até 23:00h, de segunda-feira a domingo.
- Art. 19. Deverá ser impedido o tráfego de veículos, aos sábados, nas ruas do perímetro da feira do produtor rural.
- Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente até que outro venha revogá-lo ou modifica-lo, podendo, inclusive, serem feitas tais situações a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias de efetiva execução do presente Decreto, o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Santa Izabel do Pará irá deliberar acerca de eventual flexibilização ou maior restrição em relação ao presente decreto.

Art. 21 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente os decretos municipais anteriores que dispõe sobre o mesmo assunto.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avises da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 22 de Janeiro de 2021.

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará

Disitalizada com ComPonnos



ANEXO I

Cronograma de retomada das aulas presenciais nas turmas de ensino infantil, fundamental, médio e superior nas instituições de ensino

- Para o Ensino Fundamental (5° e 9° ano)
- 08/09/2020 Retorno para 25% da capacidade física estrutural das salas de aula respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro entre as carteiras.
- Para o Ensino Médio (1º ao 3º ano)
- 08/09/2020 Retorno para 25% da capacidade física estrutural das salas de aula respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro entre as carteiras.
- Para o Ensino Infantil (turmas com alunos com idade igual ou superior a 04 anos)
- 23/09/2020 Retorno para 25% da capacidade física estrutural das salas de aula respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro entre as carteiras.
- Para o Ensino Fundamental (2º ao 4º ano e 6º ao 8º ano)
- 23/09/2020 Retorno para 25% da capacidade física estrutural das salas de aula respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro entre as carteiras.
- Para escolas que possuem turmas de todas as faixas etárias:

Recomenda-se que escolas que possuam turmas de Ensino Infantil, Fundamental e Médio em um único espaço iniciem a retomada com cronograma de dias e horários diferenciados para as referidas turmas.



ANEXO II

Protocolo para retomada das aulas presenciais nas instituições de ensino

- Cancelamento de atividades em grupos de alunos.
- Rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar.
- Sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si.
- Instalação de lavatórios/pias nas áreas externas da escola, com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha.
- As lixeiras devem possuir acionamento por pedal.
- Devem ser instalados dispensadores com álcool 70% nos pontos de maior circulação.
- Desativação de bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas individuais.
- Prioridade para o uso de materiais descartáveis de uma maneira geral.
- Marcação de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação.
- Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada. Caso a
 pessoa esteja sem máscara, a escola poderá fornecer. Caso ela se recuse a usar, não deverá ser permitida sua
 entrada no evento.
- Impedir também a entrada de pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8 °C e/ou apresentem sintomas de gripe/resfriado.

Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho Município de Santa Izabel do Pará **Gabinete do Prefeito**

ANEXO III

Protocolo de medidas sanitárias para retomada eventos sociais, corporativos e científicos

de $_{\rm so}$ locais para a realização de cerimoniais sociais, religiosos, corporativos e recepções) deverão atender os seguintes protocolos de segurança: científicos (casas

- da capacidade máxima, já incluídos participantes, colaboradores е promotores
- forma adequada. Caso a pessoa esteja sem máscara, a organização poderá fornecer. Caso Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de evento, até o limite de 200 pessoas;
- ela se recuse a usar, não deverá ser permitida sua entrada no evento: Impedir também a entrada de pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de
- Realizar controle de entrada e saída para assegurar a limitação de capacidade de pessoas 37,8 °C e/ou apresentem sintomas de gripe/resfriado;
- ao mesmo tempo no local;
- Usar o maior número de entradas possíveis, para permitir maior distanciamento;
- Demarcar trajeto sugerido de forma a evitar aglomerações e fluxo e contra fluxo de pessoas:
- Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à COVID-19;
- Vedadas estratégias que retardam a saída do público, como café, poltronas para espera e
- Tanto em auditórios com cadeiras fixas quanto em auditórios a serem montados (cadeiras móveis), os assentos deverão estar intercalados de maneira que um ocupante não fique em
- exercer funções com menor exposição e aproximação de pessoas; Colaboradores do grupo de risco devem permanecer em casa, não sendo possível, deverão
- Convidados devem manter-se sentados; cantor/vocalista e/ou um instrumentista, Fica permitida a oferta de músicas, desde que, apresentar-se em espaço apropriado (palco afins) que possibilite distanciamento de 1,5 metros entre os mesmos, sendo Di antor/vocalista e/ou um instrumentista, mediante a NÃO interação com o pú público.
- cumprimento do presente Protocolo, visando a segurança de convidados e colaboradores; Colaboradores e eventuais parceiros para a adoção de estratégias internas para permitir o
- Os espaços como lounges, espaço kids e outros que não permitam o distanciamento devem
- metros, com capacidade ajustada preferencialmente para membros da mesma familia; Caso haja a oferta de buffet garantir o distanciamento entre mesas de no mínimo 2 (dois)
- servir o alimento; convidado tiver acesso ao buffet ou disponibilizar funcionários com EPI's de proteção para A organização do evento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em
- entradas, banheiros, corredores e acessos a buffet; Disponibilizar álcool a 70%, para uso individual, em locais de maior circulação
- forma a evitar a contaminação; pratos e talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de
- Proibir o uso de bebedouros de uso comum